



LEI Nº 2838 de 04 de abril de 2005.

Autoria: Cristóvão Vaz Tormin.

“Institui o Programa “Limpeza: Sua cidade, sua casa”, que autoriza a celebração de Convênio entre o município de Luziânia, a Associação Comercial e a Câmara de Dirigentes Lojistas e dá outras providências”.

CÉLIO ANTONIO DA SILVEIRA, Prefeito Municipal de Luziânia, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituído no município de Luziânia o Programa “Limpeza: Sua cidade, sua casa”, para conjugação de esforços do poder público municipal, entidades representativas do comércio e indústria e a rede municipal de ensino visando a melhoria da qualidade de vida da população.

Parágrafo Único - O programa consistirá em campanhas educativas direcionadas à população em geral e aos alunos da rede municipal de ensino em especial, tendo como tema a importância da limpeza urbana como fator da preservação e recuperação dos recursos naturais, assim como de determinação da saúde pública.

Art. 2º - A divulgação do programa será feita mediante a distribuição de material impresso sobre educação ambiental e limpeza urbana e a utilização de equipamentos adequados à coleta de lixo urbano, a serem instalados em vias e logradouros públicos, dentro de padrões a serem determinados pelo Executivo e que não ofereçam interferência à segurança do trânsito de pedestres e veículos.

Parágrafo Primeiro - Os equipamentos referidos neste artigo conterão, obrigatoriamente, a identificação do Programa “Limpeza, Sua cidade, sua casa”, mensagem alusiva à preservação do meio ambiente e nome da empresa doadora do referido equipamento.

Parágrafo Segundo - O modelo e padrão dos equipamentos a que se refere o presente artigo serão definidos na regulamentação desta Lei.

Art. 3º - Fica o Executivo autorizado a celebrar convênio com a ACIL – Associação Comercial e Industrial de Luziânia e a Câmara de Dirigentes Lojistas para a implantação do programa instituído pela presente Lei.

Parágrafo Primeiro - No convênio autorizado por este artigo, poderá conter permissão de uso de bem público municipal, desde que estritamente vinculado aos objetivos do programa referido no Art. 1º desta Lei.

Art. 4º - As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta de dotações consignadas à Secretaria de Desenvolvimento Urbano do Município, suplementadas se necessário.

Art. 5º - O Prefeito Municipal deverá regulamentar a presente Lei dentro de 30 (trinta) dias a partir de sua publicação.

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE LUZIÂNIA, Estado de Goiás, aos 04 (quatro) dias do mês de abril de 2005.


CÉLIO ANTONIO DA SILVEIRA
Prefeito Municipal